

**CONTRATO Nº 002/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ – SEMASA, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA OPERA COMICA EVENTOS LTDA, ORIUNDO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº. 03/2026.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Santo André, situado na Avenida José Caballero nº. 143, Centro, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 57.604.530/0001-66**, **Inscrição Estadual nº 626.723.877.111**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/Semasa, **EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.862.523-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 283.099.928-23 doravante denominados simplesmente **“SEMASA”**, e, de outro lado, a empresa **OPÉRA COMICA EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Kowarick nº 84, apto. 02, Jardim Bela Vista, Santo André, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.565.484/0001-90, inscrição municipal nº 184686, e-mail operacomica42@gmail.com, neste ato representada por **ETEVALDO ANDRADE DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.936.327-7, inscrito no CPF/MF nº. 124.702.568-36, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

Este Contrato decorre da autorização do Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – SEMASA as fl.87 do Proc. Compra 03/2026, e fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



CONTRATO Nº 02/2026 – FLS. 02 DE 10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata o presente da contratação de empresa especializada para realização do conjunto de atividades culturais de sensibilização ambiental no âmbito do Semasa e Prefeitura Municipal de Santo André: Plastiquário, esquetes para acompanhar entrega das canecas e recebimento dos convidados no evento de finalização como parte das ações do Projeto A3P – Santo André financiado pelo Fumgesan, conforme especificações técnicas descritas no Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, observado os requisitos da Lei Federal 14.133/21.

2.2. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto em anexo único.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

3.1 - A medição será realizada por meio de verificação de realização das ações conforme descritas no modelo de execução, por meio de fotos e relatório de execução. Perfazendo o valor total de R\$ 36.990,00 (trinta e seis mil e novecentos e noventa reais) conforme Anexo Único.

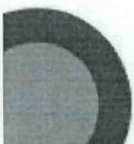
3.2 Para fazer frente às despesas deste Contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários consignados na dotação nº 06.02.3390.39.99.016.

3.3 - O pagamento será feito em uma única parcela após a finalização das ações.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para o Setor de Contas a Pagar do SEMASA, à Av. José Caballero, 143 - 2º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210.

3.5 - Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.


Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 • Centro • Santo André • SP • CEP 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 • I.E. 626.723.877.111 • www.semasa.sp.gov.br



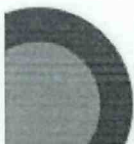


CONTRATO Nº 02/2026 – FLS. 03 DE 10

- 3.6 - Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 3.7 - Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 3.8 - Caso as notas fiscais emitidas para prestação dos serviços e/ou fornecimento, conste CNPJ de filial diversa da que foi apresentada nos documentos de habilitação, deverá a CONTRATADA apresentar a CND do FGTS referente ao CNPJ constante da Nota Fiscal.
- 3.8.1 - Os pagamentos das notas fiscais citadas no **item 3.8**, ficarão condicionados à apresentação da CND do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários para execução do objetivo;
- 4.2. Assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao contratante ou ter a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos;
- 4.3. Deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 4.3.1 A contratada deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos;
- 4.4. Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tornar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;



**CONTRATO Nº 02/2026 – FLS. 04 DE 10**

- 4.5. Deverá manter seus profissionais adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- 4.6. A execução das atividades dos serviços deve obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho de acordo com as normas aplicáveis, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso;
- 4.7. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas no Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor;
- 4.8. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, indicar, formalmente, preposto para interlocução com o Semasa e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações no serviços/produtos que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato.
- 4.9. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade de que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Semasa.
- 4.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.11. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Órgão e substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do Órgão não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 4.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 4.13. Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.



CONTRATO Nº 02/2026 – FLS. 05 DE 10

- 4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e cumprir integralmente com as disposições descritas na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO SEMASA

- 5.1. Designar Departamento Gestor do Contrato para acompanhamento e fiscalização da contratação;
- 5.2 - Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação exigidas neste Contrato;
- 5.3 - Aplicar penalidades à CONTRATADA, no caso de descumprimento contratual;
- 5.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

- 6.1. A atestação dos serviços prestados será realizada pelo Departamento de Resíduos Sólidos - DRS. Em havendo irregularidades ou caso os bens e materiais estejam fora dos padrões determinados, o SEMASA solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas neste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.
- 7.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:
- 7.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na linha “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

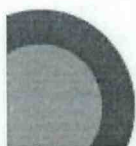


CONTRATO Nº 02/2026 – FLS. 06 DE 10

- 7.3** - No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, e desde observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante a solicitação da CONTRATADA, com base na Lei Federal 10.192/01 e de acordo com a variação que vier ocorrer no período do índice de preço ao consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas IPC-FIPE.
- 7.4** - As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
- 7.5** - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** - O ajuste firmado poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;





CONTRATO Nº 02/2026 – FLS. 07 DE 10

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.1.1- Inadimplemento das cláusulas contratuais;

8.1.2- Se a CONTRATADA efetuar o fornecimento através de terceiros, sem a expressa anuência do SEMASA;

8.1.3- Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a extinção a juízo da Administração.

8.1.4- De acordo com a Lei Municipal nº 7.643/98, fica determinado que as empresas que contratarem com esta Autarquia não poderão utilizar mão de obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

8.2 - Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no **subitem 8.1.4**, o ajuste firmado será imediatamente extinto, sem qualquer ônus para o SEMASA.

8.3 - Em qualquer hipótese de extinção do presente contrato ficam assegurados todos os direitos do SEMASA decorrentes do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total deste Contrato, será aplicada a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.

9.2 - Pela inexecução parcial deste Contrato, será aplicada a CONTRATADA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 - Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a infratora sujeita a multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida.

9.4 - As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que a Administração extinga unilateralmente ao presente contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

9.4.1 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.4.1.1- A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:


Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 • Centro • Santo André • SP • CEP 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 • I.E. 626.723.877.111 • www.semasa.sp.gov.br





CONTRATO Nº 02/2026 – FLS. 08 DE 10

- I. descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
 - II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do SEMASA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.4.2 -** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até três anos, quando da inexecução contratual, não mantiver a proposta ou fraudar na execução deste contrato, sobrevier prejuízo para a Administração;
- 9.4.2.1 -** A penalidade de suspensão será cabível quando a CONTRATADA descumprir a cláusula contratual causando transtornos no desenvolvimento dos serviços do SEMASA.
- 9.4.3 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.5 -** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, o SEMASA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:
- 9.5.1 -** Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença.
- 9.5.2 -** Se o SEMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA.
- 9.6 -** É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.
- 9.7 -** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06 e alterações posteriores, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 9.8 -** O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar ou, na impossibilidade, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.



CONTRATO Nº 02/2026 – FLS. 09 DE 10

- 9.9 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14133/21.
- 9.10 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº. 14.133/21, observados os prazos ali fixados.
- 9.11 - Aplica-se a esta Dispensa de Licitação o disposto na Portaria nº 089/2024, que dele é parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR CONTRATO

- 10.1. Os gestores da presente contratação serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-ão pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.
- 10.2 Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem as especificações e finalidades contratuais, de forma a ser concretizado o pagamento.
- 10.3 O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Rege-se o presente pela Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2 - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição a proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo de Compras nº 03/2026.
- 11.3- O SEMASA não aceitará, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, salvo se houver previsão expressa.
- 11.4 - Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.



CONTRATO Nº 02/2026 – FLS. 10 DE 10

11.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

E, por assim estarem acordes, assinaram o presente Contrato, do qual foram extraídas 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Certifico que o presente Contrato foi registrado em livro próprio da Autarquia, nesta mesma data.


EDILSON FERREIRA DOS SANTOS
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA


ETEVALDO ANDRADE DE ARAUJO
ÓPERA CÔMICA EVENTOS LTDA

Testemunha:


CLÁUDIO VENDITTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO



Anexo Único

I – Definição do objeto, natureza, quantitativos, prazo e possibilidade da prorrogação

Contratação da empresa especializada para realização de atividades culturais de sensibilização ambiental no âmbito do Semasa e Prefeitura Municipal de Santo André:

1. Elaboração e confecção de uma estrutura para exposição da quantidade de plásticos descartados no ambiente de trabalho e 3 esquetes de 2 horas e meia para sensibilização em 3 espaços distintos, uma em cada: Semasa – Prédio Sede, DRS e Prefeitura – Prédio do Executivo;
2. Elaboração e execução de esquetes de duração máxima de 15 minutos para sensibilização sobre o consumo de plástico para acompanhar o fornecimento de canecas para nos andares dos locais: Semasa – Prédio Sede, DRS e Prefeitura – Prédio do Executivo. Total de 27 atividades;
3. Elaboração e execução de atividade com duração de uma hora para recepção dos servidores em evento de finalização do programa. O evento será em auditório a definir;

As atividades descritas deverão ser realizadas até o fim de fevereiro de 2026.

II – Fundamentos da contratação (referência aos ETP)

Em 1999, para dar encaminhamentos de sua parte, o Governo Federal instituiu a Agenda Ambiental na Administração Pública, que ficou conhecida como A3P. Trata-se de uma agenda com objetivo de rever os padrões de consumo e adotar novas referências na busca de sustentabilidade socioambiental no setor público.

Em Santo André, o Semasa e Prefeitura assumiram compromisso com a Agenda em 2023 por meio do Decreto Municipal nº 18.096 de 18 de abril de 2023, que instituiu a agenda no município, bem como assinou termo de compromisso com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, mostrando a disposição em rever seus hábitos para alcançar e induzir mudanças para garantir um meio ambiente preservado e equilibrado.

Como parte inicial das atividades, o Semasa iniciou o projeto A3P Santo André: Envolvimento dos servidores públicos municipais na implantação de uma Agenda Ambiental na Administração Pública. Trata-se de um financiamento feito por edital do Fumgesan (Fundo Municipal de Saneamento Ambiental) com assinatura do convênio nº 01/2023, disponível no processo administrativo nº 715/2022. A iniciativa tem por objetivo a sensibilização dos servidores do executivo municipal sobre temas como consumo de água, energia, papel, plásticos, geração de resíduos, entre outros.

Como parte do cumprimento de todos esses compromissos assumidos, o Semasa propõe a sensibilização por meio de um conjunto de atividades artísticas: instalação de um “aquário”



nos halls de entradas que mostra a quantidade de plástico descartada nos setores, esquete teatral que sensibiliza sobre o uso de plástico com entrega de canecas adquiridas previamente e recepção dos convidados para o evento final. Todas atividades têm como objetivo trazer a reflexão sobre os impactos ambientais relacionados ao plástico.

V – Modelo de execução do objeto

Os produtos serão executados por meio de atividade interativa ao vivo nos dias e locais definidos em proposta na tabela a seguir:

Atividade	Nome	Descrição	Local	Possível data	Duração	Quantidade
1	Plastiquário	Confecção da estrutura, chamar atenção para estrutura, estimular participação	DRS, Semasa – Sede, Prefeitura	Segunda quinzena fevereiro	2h – 3h	3
2	Canecas	Esquete para acompanhar distribuição das canecas e chamar para evento de finalização	DRS, Semasa – Sede, Prefeitura	Segunda quinzena fevereiro	10 – 15min	27 – 1 (DRS), 8 (Semasa – Sede), 18 (Prefeitura)
3	Finalização	Recepcionar os servidores	Auditório a definir	Segunda quinzena fevereiro	1h	1

VI – Modelo de gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santo André ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município de Santo André a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou outra pesquisa do Gênero.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA

CONTRATADA: ÓPERA COMICA EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº 02/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO SEMASA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 10 de fevereiro de 2026



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA
CPF: 283.099.928-23
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA
CPF: 283.099.928-23
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Pelo CONTRATANTE**

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA
CPF: 283.099.928-23
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: ETEVALDO ANDRADE DE ARAUJO
Cargo: SOCIO
CPF: 124.702.568-36
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: GLAUCO SPINA
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF)
CPF: 180.192.598-48
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: SIMONE FERNANDES VALADARES DA SILVA
Cargo: DIRETORA DO DEPTO. DE RESÍDUOS SÓLIDOS
CPF: 163.495.348-75
Assinatura: _____